



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00004680.989.19-1 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Taguaí.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Jair Cariovaldo Carniato.

Advogados: Douglas Aparecido Romano (OAB/SP nº 180.672), Flávio Sérgio Vaz Prado (OAB/SP nº 201.155) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INTEGRAL DOS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS. PARECER DESFAVORÁVEL.

Pagamento parcial das obrigações previdenciárias. Potencial comprometimento de orçamentos futuros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de maio de 2021, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Taguaí, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,38%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 62,16%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 51,43%; Aplicação na Saúde: 31,49%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 0,87%.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 25 de maio de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Relator

gcm